

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O GRUPO DE TEATRO AMADOR DE SANDIM

=APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (TELA OPACA) =

Considerando que:

O Grupo de Teatro Amador de Sandim, constituído em 1968, tem desenvolvido uma vasta atividade cultural, social, desportiva e recreativa;

Para o exercício da sua atividade, o Grupo pretende adquirir uma tela opaca para as projeções a realizar no Auditório e no Centro Social de Sandim, mas face à insuficiência de meios financeiros para tal, solicitou o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Que se justifica, face à insuficiência de recursos do Grupo, o apoio financeiro municipal para a aquisição do equipamento.

Assim, Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e



**GRUPO DE TEATRO AMADOR DE SANDIM (TAS)**, pessoa coletiva número 501 327 592, com sede na Rua do Teatro Amador, 120, Sandim - Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Manuel da Conceição Couto, na qualidade de Presidente da Direção, e com poderes para o ato, doravante designado como Grupo ou segundo outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo visa regular o apoio para a aquisição de uma tela opaca para projeções, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 1. 057,80 € (mil e cinquenta e sete euros e oitenta cêntimos) a ser pago até 30 dias após a assinatura do presente acordo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos com a aquisição do equipamento mencionado na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o segundo outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Adquirir a Tela Opaca objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;



*[Handwritten signature]*

- b) Remeter ao Município, até 30 dias após a aquisição do equipamento, um relatório circunstanciado e documentado da mesma, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do GA à Senhora Vereadora Eng<sup>a</sup> Paula Carvalhal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral das obrigações do Segundo Outorgante.

## CLÁUSULA OITAVA

### (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 23 de dezembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Teatro Amador de Sandim  
O Presidente da Direção

Manuel da Conceição Couto

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de dezembro de 2021
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rubrica do plano 2001-A-279, RED nº 5181